



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E SANTOS E PIVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME .

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

SANTOS E PIVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - ME, com sede Nesta Cidade na Rua Rezende Xavier, nº 530ª – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.757.509/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE PASCELE PIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG 2.621.795 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.205.346-15, residente e domiciliado na Rua Tarcísio Cardoso Braga, nº 258, Bairro Vila Registânea, Varginha/MG.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 005/2018, datada de treze de junho de dois mil e dezoito (13/06/2018), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , alterada pela Lei nº 147/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, o fornecimento de Água Mineral Natural, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **Licitação – Pregão Presencial nº 005/2018**, que passam a fazer partes integrantes do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos Estimados são de:

- a) 900 Garrações de Água Mineral Natural, sem gás, garrafão com 20 litros;



Câmara Municipal de Varginha

- b) 200 Fardos de Água Mineral Natural sem gás, fardo com 12 garrafas plásticas de 510 ml;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O prazo da Contratação será por um período de 12 (doze) contados a partir da assinatura do Contrato.
- b) Considerar-se-á vencido o presente CONTRATO, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes, disso desde que gastos os quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Os fornecimentos do objeto do presente CONTRATO dar-se-ão de forma parceladas em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Varginha/MG, devendo ocorrer a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação.
- b) Os quantitativos estabelecidos no presente CONTRATO, são estimados durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescer ou suprimir em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância unitária de **R\$ 9,00 (nove reais)**, referente ao fornecimento de Garrafão de Água Mineral Natural, sem gás, garrafão com 20 litros e a importância unitária de **R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao fornecimento de Fardo de Água Mineral Natural sem gás, fardo com 12 garrafas plásticas de 510 ml, objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, com 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável do Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação, suspensão ao direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99, da referida Lei, salvo a superveniência de motivo de força maior desde que aceito pela Câmara Municipal/MG.



Câmara Municipal de Varginha

- b) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir \grave{a} unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- c) As sanções, anteriormente previstas, ser \ddot{a} o apuradas atrav \acute{e} s de regular Processo Administrativo e poder \ddot{a} o ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

- a) Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.
- b) Atender a solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros inerentes à comercialização.
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos.
- f) Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, partes integrantes da presente Licitação.
- g) Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital, parte constante da **Licitação – Pregão Presencial nº 005/2018**, que agora passa a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, ao tempo e modo previstos neste CONTRATO.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável do Serviço de Compras, os quantitativos e qualitativos dos produtos entregue, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

a) Os preços ofertados para fornecimento do objeto do presente CONTRATO, será fixo e irrevogável.

b) Fica ressalvada a possibilidade de atualização dos preços, dentro do princípio econômico-financeiro do Contrato, em face da superveniência de normas governamentais que alterem os custos dos produtos fornecidos, ou mesmo que fixarem no valor de comercialização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 10.190,00 (dez mil cento e noventa reais)**, referente ao fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, sendo estes fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 **3390.30.00 18**, e no próximo exercício à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensadas todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 02 de julho de 2018.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


VICENTE PASCELE PIVA
SANTOS E PIVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas : (1) 

CPF/MF: 313.906.096-34

(2) 

CPF/MF: 098.789.596-60